



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**PROJETO DE LEI N° 2424, DE 2020.**

“Autoriza a prorrogação de dívidas rurais em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid19).”

**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

(ao PL 2424/2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do §1º do art.1º do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020:

“Art. 1º.....

V - Encargos financeiros: taxa efetiva de juros de até 1% a.a. (um por cento ao ano) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano) para valor superior, limitado a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas e comunitárias de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido

SF/20863.70088-56



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

Os profissionais liberais, em especial, têm sido muito afetados pelos efeitos da pandemia e por isso total razão em serem alcançados pela proposta de linha de crédito especial ofertada no projeto de lei em apreço.

Entretanto, é fundamental que a linha de crédito especial seja em condições diferenciadas. Considerando que o projeto em tela propõe, de forma acertada, um limite máximo para os juros do capital de giro, entendemos que deva ser estabelecido um limite ainda mais reduzido para as operações que envolvam valor até R\$ 10.000,00, dado o baixo risco destas operações.

Sala das comissões, maio de 2020.

**SENADOR JAQUES WAGNER**

PT – BA

SF/20863.70088-56